



## RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 006/2020

De 08 de setembro de 2020

Regulamenta e define os procedimentos para a orientação por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do CRP-12.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelos artigos 3º, inciso III, e 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016;

Considerando a Resolução CFP nº 10/2017, que, em seu artigo 15, autoriza o uso de tecnologias da informação e comunicação para a realização de orientações, síncronas e assíncronas;

Considerando que as tecnologias da informação e comunicação estão sendo largamente utilizadas como ferramentas para o desenvolvimento das atividades administrativas de inúmeros órgãos públicos, assim como pelo Poder Judiciário; e

Considerando a necessidade de adequação dos meios, para o prosseguimento efetivo das atribuições finalísticas da Autarquia em meio ao cenário de pandemia mundial que se enfrenta atualmente;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O CRP-12 reconhece as tecnologias da informação e comunicação (TICs) para a realização de orientação síncrona aos profissionais, tanto no âmbito da conduta individual quanto no tocante a responsabilidade técnica em processos de inscrição de pessoas jurídicas.



Parágrafo Primeiro – As referidas ações ocorrerão por meio de videoconferência, que resultarão em termos lavrados e obrigatoriamente lidos em ato gravado durante o procedimento para posterior envio por e-mail. Os arquivos serão armazenados em pasta eletrônica própria, para fins de prova.

Parágrafo Segundo – O agente de orientação e fiscalização do CRP-12 fará a notificação do evento ao profissional, com prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Esta notificação deverá ser enviada para o endereço de correio eletrônico do psicólogo; em caso de insucesso, será realizado contato telefônico, com a devida certificação do conteúdo comunicado.

Parágrafo Terceiro – No início do evento, como primeiro ato, o agente de orientação e fiscalização do CRP-12 informará ao Psicólogo sobre o momento final da reunião, em que será feita a gravação da leitura e confirmação do termo para fins de formalização. Ainda informará sobre a possibilidade de envio da cópia do termo por e-mail e, caso requeira, da cópia integral do vídeo.

Parágrafo Quarto - A videoconferência deverá ter duração aproximada de uma hora. Durante o evento, serão prestadas as orientações pertinentes sobre:

- a) as condições necessárias para a atuação em psicologia na área indicada pelo psicólogo;
- b) a necessidade, quando houver, de alteração de condutas profissionais e da eventual reparação de dano;
- c) outras orientações éticas e de exercício profissional, de acordo com a necessidade do caso concreto.

Parágrafo Quinto – Durante a videoconferência também poderão ser solicitados ao profissional informações e acesso aos registros documentais dos quais dispõe. Será possível também estabelecer prazos para que o psicólogo adote novos procedimentos, altere condutas, etc.



Parágrafo Sexto – Encerrado o evento, o agente de orientação e fiscalização fará termo, contendo uma breve síntese do que foi orientado, de eventuais prazos alcançados ao profissional e dos demais encaminhamentos acordados no evento. Este termo deverá ser enviado ao orientando, preferencialmente por correspondência eletrônica, para ciência e, caso discorde, para apresentar as suas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do documento.

Parágrafo Sétimo - O procedimento virtual poderá ser complementado, posteriormente, por orientação presencial e/ou fiscalização presencial, de acordo com a necessidade apontada pelo agente de orientação e fiscalização.

Art. 2º – Todos os atos realizados por meio de tecnologia da informação e comunicação serão pautados, especialmente, pelas diretrizes estabelecidos na Resolução CFP nº 10/2017.

Art. 3º - A recusa imotivada do profissional à orientação por meio de tecnologia da informação e comunicação, poderá implicar em instauração de processo administrativo ordinário.

Art. 4º – Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão reconhecidos e deliberados pela Diretoria do CRP-12.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

**Sítia Regina Bonatti Reif**  
Conselheira-Presidente do CRP-12  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA